



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**

LEI Nº. 1005/2014

PUBLICAÇÃO NO ATRIO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE ACORDO  
COM O ART 99 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Em, 14 / 01 / 2014

Maurício Kuschewsky  
Do 203, em 14.01.2014

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ISENTAR DE TAXA OS  
VENDEDORES AMBULANTES EM EVENTOS  
REALIZADOS NA VIA PÚBLICA E ABERTOS AO  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da **Câmara Municipal de Canavieiras**, Estado da Bahia, com fundamento no § 7º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Canavieiras, no uso de suas atribuições legais, e ...

Considerando que o Senhor Prefeito vetou o Projeto de Lei nº.025/2013, pelo qual “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a isentar de taxa os vendedores ambulantes em eventos realizados na via pública e abertos ao público e dá outras providências”;

Considerando que a Câmara Municipal rejeitou o veto do Senhor Prefeito, na forma estabelecida no § 4º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, encaminhando o Projeto de Lei para sanção, de acordo com o § 5º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Canavieiras;

Considerando que o prazo previsto no § 7º do artigo 58 esgotou-se, sem que o Prefeito sancionasse a Lei;

Considerando, finalmente, que o Município não pode ser apenado com atos que não deu causa,

**PROMULGA A SEGUINTE LEI:**



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a isentar de pagamento de taxa os vendedores ambulantes, residentes e domiciliados neste município de Canavieiras, nos eventos de qualquer espécie, realizados na via pública e abertos ao público.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta dias) de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canavieiras, 10 de janeiro de 2014.

  
Ver. **Gildeon Reis Pinheiro**  
**PRESIDENTE**